



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 94.04.48510-1-PR

Relator : Sr. Juiz VOLKMER DE CASTILHO
Agravante : Distribuidora Alvorada Ltda.
Agravado : União Federal
Advogado : Dr^a Simone Kohler e outro
Dr. Osmar Alfredo Kohler e outros
Dr. Cesar Saldanha Souza Junior

EMENTA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DÉBITO JUDICIAL. IPCS DE MARÇO E ABRIL/90 E FEVEREIRO/91. 1. Da decisão que homologa a atualização dos cálculos, o recurso cabível é o agravo de instrumento. 2. Inclusão devida, no cálculo da correção monetária do débito judicial, dos índices do IPC de Março e Abril/90, bem como de fevereiro/91.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes destes autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento, além do Relator, os Juizes José Almada de Souza e Élcio Pinheiro de Castro.

Porto Alegre, 11 de abril de 1995 (data de julgamento).

[Signature]
Juiz VOLKMER DE CASTILHO,
Relator e Presidente.

ACÓRDÃO PUBLICADO
Nº D.J.U. DE
03 MAI 1995

DF/
RV2\RV485101

f1.4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 94.04.48510-1-PR

Relator : Sr. Juiz VOLKMER DE CASTILHO

Agravante : Distribuidora Alvorada Ltda.

Agravado : União Federal

RELATÓRIO

O Sr. Juiz Volkmer de Castilho:

Cuida-se de agravo de instrumento, após prévia impugnação, contra a decisão que homologou a atualização dos cálculos em liquidação de sentença movida à União Federal pela Distribuidora Alvorada Ltda.

Sustenta a agravante que deve-se proceder à inclusão, no cálculo da correção monetária do débito judicial, dos índices do IPC de Março e Abril/90, bem como de fevereiro/91.

A Fazenda contraminutou o agravo, subindo os autos com a decisão mantida.

É o relatório.

DF/
RV2\RV485101

f1.2



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.^a REGIÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N^o 94.04.48510-1-PR

Relator : Sr. Juiz VOLKMER DE CASTILHO
Agravante : Distribuidora Alvorada Ltda.
Agravado : União Federal

VOTO

O Sr. Juiz Volkmer de Castilho:

O agravo de instrumento, conforme a Súmula 118, STJ, é o recurso cabível contra a decisão que homologa a atualização dos cálculos. Conheço da irresignação.

Com respeito ao mérito da questão, assiste razão à demandante. São reiterados os precedentes deste Tribunal, bem como do E. STJ (v.g. REsp. n^o 37.366-0-SP, DJU. 18.10.93, p. 21869; AReg.AI n^o 46.764-3-SP, DJU. 02.05.94, p. 9986), no sentido de que, na apuração da correção monetária dos débitos judiciais, deve-se incluir os índices do IPC de Março/90 ($30,46\% = 1.8432/1.4128$) e Abril/90 ($44,80\% =$ expurgo total do BTN), bem como o IPC de fevereiro/91.

Face ao exposto, dou provimento ao agravo para que a conta seja apurada nos termos apontados.

É como voto.

DF/
RV2\RV485101

f1.3